



LEI Nº 22.093, DE 6 DE JULHO DE 2023

Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário, que visa ao desenvolvimento de ações de conscientização e prevenção, proporcionando maior acesso aos serviços de diagnóstico, buscando a humanização e contribuindo para a redução da mortalidade.

Art. 2º Constituem objetivos da Política de que trata o caput do art. 1º, entre outros:

- I – promover a conscientização sobre a doença;
- II – proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento e contribuir para a redução da mortalidade;
- III – proteger e auxiliar as pacientes;
- IV – desenvolver ações e divulgar informações sobre os sintomas, as causas e as formas de tratamento do câncer de ovário, com o intuito de reduzir sua incidência;
- V – estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção do câncer de ovário.

Art. 3º Para fins de orientação, as ações da Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário devem ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação e redes sociais já existentes na rede de saúde pública.

Art. 4º Toda paciente diagnosticada com câncer de ovário deve receber acolhimento humanizado e respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento.

Art. 4º-A Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Câncer de Ovário, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

- [Acrescido pela Lei nº 22.012, de 27-9-2024.](#)

Parágrafo único. A Semana Estadual instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

- [Acrescido pela Lei nº 22.012, de 27-9-2024.](#)

Art. 5º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, deve realizar ações educativas de conscientização e prevenção sobre o câncer de ovário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de julho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 06/07/2023](#)

Autor	Deputado Paulo Cezar Martins
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 23.012 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2022010832
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Políticas Públicas Campanha informativa Saúde